

NOTA DE ESCLARECIMENTO – COSEMS-PR**Área Técnica: Gestão em Saúde**

Solicitante: Direção do COSEMS-PR

Assunto: Financiamento do SUS - Recursos de Emendas Parlamentares - Ministério da Saúde.

Em função dos questionamentos acerca da aplicação dos recursos recebidos por meio de Emendas Parlamentares, com o objeto: **Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária – PAP e Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC**, o COSEMS PR, traz as seguintes informações:

EMENDAS IMPOSITIVAS

As Emendas Constitucionais n.º 86 de 17 de março de 2015, e n.º 100 de 26 de junho de 2019, trouxeram à Constituição Federal novos textos para os artigos 165 e 166. Essas emendas constitucionais tornam obrigatórias as execuções orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancadas estaduais e do Distrito Federal, inseridas pelos parlamentares na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme determina o § 9º do art. 166 da Constituição Federal (CF) – as emendas individuais inseridas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo a metade deste valor deverá ser destinado pelos parlamentares à **ações e serviços públicos de saúde**. Já no § 12º (alteração dada pela EC 100/2019) neste mesmo artigo, as emendas incluídas pelas bancadas estaduais e do Distrito Federal terão seu limite fixado em até 1,0% da mesma Receita Corrente Líquida.

Segundo o § 10º do mesmo artigo (EC 86/2015), a execução do montante destinado as ações e serviços públicos de saúde, inclusive **custeio**, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da CF, (será computada nos gastos com saúde) **vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc86.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc100.htm

Antes mesmo de tratarmos especificamente da portaria do Ministério da Saúde que regulamenta as emendas parlamentares para o ano de 2022, resta claro pelo acima exposto, **que é vedada** a aplicação de recursos oriundos de **emendas individuais** para **pagamento de pessoal e encargos sociais**.

Para além do incremento temporário a manutenção dos serviços de **atenção primária à saúde** e de **atenção especializada à saúde**, os recursos oriundos de emendas parlamentares poderão ser destinados ao financiamento de ações como transporte sanitário eletivo, transporte no âmbito do SAMU 192 e outras ações que se encontram descritas na **cartilha de apresentação de propostas ao Ministério da Saúde/2022**.

<https://portalfns.saude.gov.br/lancamento-da-cartilha-para-apresentacao-de-propostas-ao-ministerio-da-saude-2022/>

Aqui trataremos apenas **das emendas de custeio/manutenção**, ou seja, das alocadas para **incrementar em caráter temporário o Piso de Atenção Primária (PAP) e Teto da Média e Alta Complexidade (MAC)**, com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual publicou a **Portaria GM/MS nº684, de 30 de março de 2022**, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2022. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-684-de-30-de-marco-de-2022-389836043>

EMENDAS DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:

Conforme a Portaria GM/MS nº684/2022 (Art. 6º) a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do **Piso da Atenção Primária em Saúde** observará o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos Municípios e ao Distrito Federal no ano de 2021, no âmbito no Programa Previnde Brasil, considerando os Plano Orçamentários: Capitação Ponderada, Agente Comunitário de Saúde, Desempenho, Informatização e Ações Estratégicas. Traz ainda que:

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de estabelecimentos de saúde da atenção básica, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Da Cartilha de apresentação de propostas ao Ministério da Saúde/2022, temos:

Os recursos do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde destinam-se ao custeio dos mesmos itens de despesa financiados pelos Pisos de Atenção Primária (PAP), com exceção ao custeio com vedação constitucional (pagamento de pessoal).

Ressalta-se que a utilização dos recursos do Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Atenção Primária à Saúde deverá estar alinhada com o Plano de Saúde do município, bem como estar prevista na Programação Anual de Saúde (PAS), guardando coerência entre os instrumentos de planejamento e de prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) a ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Saúde.

Ação orçamentária:

Funcional Programática				Ação/descrição
10	301	5019	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas

Repasse: direto Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Prestação de contas: por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) – Lei 141/2012

Para consultar os limites de valores para indicação de incremento PAP [CLIQUE AQUI](#)

Atenção!

Com base nas legislações e normas acima citadas, o recurso **de Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária em Saúde**, poderá ser utilizado pelo município para **custeio/manutenção** da atenção primária a saúde - APS, ou seja, manutenção de todas as atividades das unidades básicas de saúde. Veja no **anexo** alguns exemplos de utilização dos referidos recursos para ações de atenção primária a saúde - APS.

EMENDAS DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC:

De acordo com a Portaria GM/MS nº684/2022 (Art. 7º) Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - **Manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios**, sendo o recurso destinado pelo conjunto da produção por unidades públicas, cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2021, segundo os sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - **Manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado**, sendo o recurso destinado pelo conjunto da produção por estabelecimentos de saúde, cadastradas no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2021, segundo sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) que compõem a base nacional de informações do SUS.

§ 3º Para a transferência dos recursos à **manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas**, o gestor local do SUS deverá observar a

necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º. Os Municípios, quando participantes de **Consórcio Público Municipal de Saúde**, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de **produção de serviços** vinculados ao respectivo consórcio.

O art. 8º da Portaria GM/MS nº684/2022, traz:

Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes deverão considerar o **caráter temporário dos recursos financeiros** a serem transferidos, para o estabelecimento de **compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente** dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 2º As metas **quantitativas** poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano municipal de saúde e com a programação anual de saúde.

§ 3º As metas **qualitativas** poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.

Da Cartilha de apresentação de propostas ao Ministério da Saúde/2022, temos:

Os recursos do Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) destinam-se ao custeio dos mesmos itens de despesa financiados pelo Teto da Média e Alta Complexidade.

Trata-se de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência à Média e Alta Complexidade (MAC), com o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou, ainda, atuando na ampliação do custeio, proporcionando a redução de filas de atendimento.

Ação orçamentária:

Funcional Programática				Ação/descrição
10	302	5018	2E90	Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

Repasse: direto Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Prestação de contas: por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) – Lei 141/2012

Para consultar os limites de valores para indicação de incremento MAC [CLIQUE AQUI](#)

Atenção!

De acordo com as legislações e normas acima citadas, o recurso de **Incremento Temporário do Componente MAC** terá sua aplicação das seguintes formas:

1- **Custeio de Unidades Próprias:** se o município cadastrou o SCNES de uma unidade própria (Ex. secretaria municipal de saúde, hospital municipal, ambulatório, laboratório, enfim *serviços públicos próprios*), o município receberá diretamente os recursos em sua conta Fundo à Fundo e os utilizará no custeio da unidade conforme SCNES informado na proposta ou no conjunto de suas unidades próprias.

2- **Custeio de Unidades Privadas Sem Fins Lucrativos contratadas ou conveniadas com o ente beneficiário:** o recurso de incremento MAC de unidades privadas sem fins lucrativos não vai direto do Ministério da Saúde para o estabelecimento e sim para o **ENTE** Federativo: **MUNICÍPIO** ou **ESTADO**.

Se o estabelecimento estiver localizado em um município que tem a Gestão do TETO MAC FEDERAL, o recurso vai direto para o **Fundo Municipal de Saúde** do município e o gestor deverá repassá-lo para o prestador mediante “**Instrumento formal de contratação**”: contrato, convênio ou instrumento congênere. É possível fazer um aditivo ao instrumento vigente adequando os valores e as metas quantitativas e qualitativas.

Caso o estabelecimento esteja localizado em um município que **não** tem a Gestão do TETO MAC FEDERAL, o recurso vai para o **Fundo Estadual de Saúde**, desta forma o

gestor estadual também deverá repassar o recurso ao estabelecimento beneficiário, por meio de “**Instrumento formal de contratação**”: contrato, convênio ou instrumento congêneres. É possível fazer um aditivo ao instrumento vigente adequando os valores e as metas quantitativas e qualitativas.

Importante lembrar que a Portaria GM/MS nº684/2022, vincula a aplicação dos recursos de emendas parlamentares às regras do artigo 3º da Portaria de Consolidação nº06 de 28 de setembro de 2017 que regulamenta o financiamento do SUS. Assim, a execução dos recursos de emenda parlamentar de **custeio/manutenção** de Incremento PAP e de Incremento MAC, deve obedecer à legislação vigente, dentre as quais cita-se a **Lei Complementar 141/2012** que define o que são ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e a Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017, Art.3º, que organiza a transferência de recursos na forma de dois blocos de financiamento: **Manutenção** das Ações e Serviços Públicos de Saúde e **Estruturação** da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

A equipe técnica do COSEMS PR espera contribuir com a gestão municipal de saúde por meio deste documento, cujo principal objetivo é levar esclarecimentos para que a gestão faça a correta aplicação dos recursos das emendas parlamentares.

Elaboração: Eloá Baptistone Wada Helbel – Apoiadora Regional

Revisão: Marina S. R. Martins – Coordenadora Técnica

Referências:

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº. 86**, de 17 de março de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº. 100**, de 26 de junho de 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº684** de 30 de março de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº06** de 28 de setembro de 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 141**, de 13 de janeiro de 2012.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. **Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde – 2022** / Ministério da Saúde, Brasília: 2022. 164 p.: il.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Portaria nº. 448**, de 13 de Setembro de 2002. Dou de 17.9.2002.

Data: 16/05/2022

Local: Curitiba-PR

ANEXO

Exemplos de pagamento de despesas de custeio/manutenção a serem realizadas com utilização do ***Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária – PAP***

- Material de consumo para as unidades básicas de saúde, como: materiais de enfermagem, materiais de expediente, material de limpeza, lavanderia, entre outros bens de consumo;
- Aquisição de produto médico de uso único (seringas, agulhas, luvas, gazes, ataduras, e outros);
- Material odontológico;
- Combustível para veículos utilizados pela atenção básica;
- Manutenção e peças de veículos utilizados pela atenção básica;
- Aquisição de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para as equipes;
- Adequações de espaços das Unidades Básicas de Saúde como placas de identificações, totens, pinturas de unidades básicas de saúde, reformas, reparos, etc;
- Manutenções realizadas por terceiros, de qualquer natureza, desde que seja realizada no âmbito das unidades básicas de saúde;
- Pagamentos de água, luz, telefone, internet, serviços de terceiros, realizados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde;
- Gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens imóveis, dentre outros, relacionados as Unidades Básica de Saúde;
- Pagamentos de assessorias e consultorias relacionadas aos serviços de atenção básica;
- Pagamento de cursos, capacitações, congressos para equipe relacionados a atenção básica;
- Diárias, ajuda de custo e treinamento de pessoal lotado nas unidades básicas de saúde;
- Produtos farmacêuticos básicos, a serem utilizados dentro da Unidade Básica de Saúde (não confundir com medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica), pois como a portaria remete a aplicação dos recursos aos blocos de financiamento, a assistência farmacêutica está em outro grupo, que não o da atenção primária em saúde.

**** - Considerando ainda a PORTARIA nº 448 de 13 de setembro de 2002, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, que traz o detalhamento das naturezas de despesas, apresentamos a seguir alguns exemplos de bens de consumo possíveis:**

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos (mouse, pen drive), recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.

MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

Cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, lençóis, toalhas, travesseiros, almofadas e afins.

MATERIAL DE COPA E COZINHA

Abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, farinhas frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panela de pressão não industrial, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, xícaras, bandejas e travessas e inox, e afins.

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Capacho, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, escova de dente, mangueira, papel higiênico, sabonete, álcool gel 70%, repelente, protetor solar, balde plástico, luvas, algodão, e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, varão para cortinas e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Cabos, chaves, cilindros para máquinas copadoras, compressor para ar condicionado, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente, controle p/portão eletrônico. Controle p/ TV e DVD, e afins.

MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Cadeados, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, recargas de extintores e afins.

MATERIAL DE SINALIZAÇÃO

Placas indicativas para setores e seções, crachás, cones e afins.

MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Álbuns para retratos, alto-falantes, antenas internas, cartão de memória para câmera fotográfica, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, molduras, pen drive e afins.

MATERIAL LABORATORIAL

Bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidrarias, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Serviços de reparos e consertos em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos, em aparelhos de fax, em calculadoras, em eletrodomésticos, em máquinas de escrever e afins.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Aparelhos de fax e telex, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança,



COSEMS-PR
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO PARANÁ

equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.

SERVIÇOS GRÁFICOS

Confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

****MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA N° 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
DOU de 17.9.2002**